

PROJETO DE LEI Nº 047/2021, DE 02 DE AGOSTO DE 2021.

Revoga o § 5º do artigo 35 da Lei Municipal nº 1.497, de 17/10/2018, com alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 1.635, de 03 de março de 2021, e dá outras providências.

**GILMAR LUIZ SOUTHER, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO,
Estado do Rio Grande do Sul.**

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado o § 5º do artigo 35 da Lei Municipal nº 1.497, de 17 de outubro de 2018, com alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 1.635, de 2021.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, em 02 de agosto de 2021.

GILMAR LUIZ SOUTHER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data supra

PEDRO HENRIQUE FINGER
Secretário da Administração e Finanças

MENSAGEM JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 047/2021, DE 02 DE AGOSTO DE 2021.

**Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as):**

Encaminhamos para a apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo, que revoga o § 5º do art. 35 da Lei Municipal nº 1.497, de 17 de outubro de 2018, com alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 1.635, de 03 de março de 2021.

A finalidade da alteração legislativa visa eliminar condição estabelecida pelo dispositivo a ser revogado, que impede a concessão dos incentivos previsto nos incisos I e II do art. 35 da Lei Municipal nº 1.497, de 2018, de forma imediata.

Originariamente a intenção era de conceder tal incentivo quando as benfeitorias ampliadas pelo produtor passassem, efetivamente, a produzir. Contudo, pela redação do dispositivo, hoje existente, o incentivo poderá ser pago somente após dois (2) anos de efetiva atividade vinculada à ampliação da produção do estabelecimento ou da comprovação de início do retorno aos cofres públicos do retorno efetivo e evidente da receita do ICMS ao Município. Tal condição deve ser aplicada exclusivamente ao disposto no § 1º do art. 35, a qual já se encontra contemplada no texto vigente.

Com vistas a evitar divergências na interpretação do dispositivo em voga, a matéria ora apresentada propõe a revogação do § 5º do art. 35.

Assim, solicitamos a compreensão dos(as) Senhores(as) Edis para que a matéria seja apreciada e aprovada.

Atenciosamente.

GILMAR LUIZ SOUTHER,
Prefeito Municipal.